



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Responsabilidade empresarial na Lei Anticorrupção: efeitos da desconsideração da personalidade jurídica sobre os grupos de sociedades.
<b>Autor</b>	GABRIEL NUNES POZZEBON
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

A pesquisa visa realizar uma investigação doutrinária e jurisprudencial para compreender como é e será aplicada (em razão da atualidade da lei) no Direito brasileiro a responsabilidade empresarial decorrente da aplicação da nova lei anticorrupção, verificando os efeitos dessa disciplina sobre a liberdade negocial e, em especial, sobre os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica nos grupos societários (art. 14 da Lei). O método a ser utilizado será a pesquisa doutrinária no Direito Comparado, pela análise da legislação norte-americana (*Foreign Corrupt Practices Act* – 1977), britânica (*The Bribery Act* – 2010), e italiana (*Decreto Legislativo n. 231* – 2001, e legislação esparsa), e na jurisprudência administrativa e judicial existente, tendo em vista que a lei é extremamente recente. Em acréscimo, a realização da revisão bibliográfica da doutrina usada como fundamento das decisões judiciais a respeito do tema. A pesquisa compreende os Tribunais Estaduais e Federais. A lei tem por objetivo regulamentar a responsabilização civil, administrativa e judicial de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública (nacional e estrangeira), em especial, por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos. Ela decorre da necessidade de atender aos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil, em que o país obrigou-se a punir de forma efetiva as pessoas jurídicas que praticam atos desse tipo que lhe beneficiam ou interessam, direta ou indiretamente. Como resultados parciais, foi observado que o controle da corrupção assume papel fundamental no fortalecimento das instituições democráticas e na viabilização do crescimento econômico do país. No entanto, a maneira como a lei disciplinou a responsabilidade civil, de modo objetivo, independentemente da exigência de culpa e, quiçá, de nexo de causalidade, cria um paradoxo sobre como uma norma de tal importância será aplicada, tornando relevante o questionamento sobre a possibilidade jurídico-constitucional de responsabilização dos empresários e dos grupos de sociedade pela simples condição de serem sócios, de manterem consórcio, de serem controlados ou controladores.